

Ofício 988/2022/SEMINFRA/PMSC

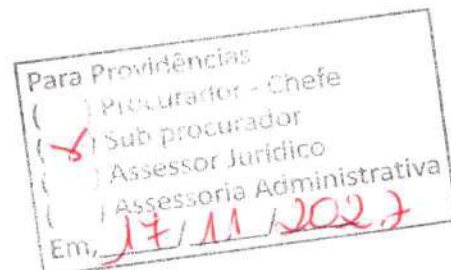
São Cristóvão, 16 de novembro de 2022.

Ao Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE VALOR.**




Prezada Senhora,

1. Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca de aditivo de valor ao **Contrato 028/2020**, firmado entre a prefeitura e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME** que tem como objeto Serviços/obras de “**Construção da Praça José Milton do Cinema**” localizada no bairro **Alto da Divineia**, neste Município de São Cristóvão/SE.

2. Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos necessários.

3. Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROVIDÊNCIAS DEVIDAS
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
16/11/2022
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
13:50h.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VI - Nº 1.659 - Edição de Sexta-feira, 11 de Novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governos e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**MFOP- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
NILTON JOSE DOS SANTOS
(SECRETÁRIO - INTERINO)

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
LEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
(SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL – DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

No décimo dia de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Josenito Oliveira Santos, Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho; Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral, Priscila do Nascimento Santos - Secretária Chefe Interina do Controle Interno, Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão e Glória Stephany Santos de Oliveira. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face a capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo, passou a deliberar a pauta;

1. Ofício nº 971/2022/SEMINFRA/PMSC, 10/10/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para aditivo de valor ao Contrato nº 28/2021, processo nº 002.2022.0281/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de reforma do Parque Natural Aloizio Fontes dos Santos neste Município;
2. Ofício nº 957/2022/SEMINFRA/PMSC, 09/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa, processo nº 002.2022.0410/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução dos serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva, corretiva e requalificação de prédios públicos do Município;
3. Ofício nº 969/2022/SEMINFRA/PMSC, 09/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa, processo nº 002.2022.0411/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução dos serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva, corretiva e requalificação de prédios públicos do Município;
4. Ofício nº 903/2022/SEMINFRA/PMSC, 08/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para reajuste de preços ao contrato nº 015/2020, processo nº 002.2022.0255/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de reforma da Praça da Bandeira, neste Município;
5. Ofício nº 967/2022/SEMINFRA/PMSC, 09/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para aditivo de valor ao Contrato nº 44/2022, processo nº 002.2022.0277/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de construção de ponte sobre o Rio Paramopama, neste Município;
6. Ofício nº 968/2022/SEMINFRA/PMSC, 09/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para aditivo de valor ao Contrato nº 007/2021, processo nº 002.2022.0392/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de reforma do Mirante do Cristo Redentor, neste Município;
7. Ofício nº 970/2022/SEMINFRA/PMSC, 09/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para aditivo de valor ao Contrato nº 24/2022, processo nº 002.2022.0287/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de urbanização da Praça Romualdo Prado, neste Município;
8. Ofício nº 904/2022/SEMINFRA/PMSC, 08/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para aditivo de valor ao Contrato nº 28/2020, processo nº 002.2022.0283/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução dos serviços da construção da Praça José Milton do Cinema, neste Município;
9. Ofício nº 722/2022/SEMAS - GASEC, 09/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa, a adesão à Ata de Registro de Preço nº 006/2022, processo nº 002.2022.0041/SEMAS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
10. Ofício nº 625/2022/SEGOV, 09/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo de indenização nº 002.2022.0288, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em medicina do trabalho para atender a necessidades do Município;
11. Ofício nº 640/2022/SEGOV, 09/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para aditivo de prazo nº 59/2021, processo nº 002.2022.291/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais com reposição de peças e mão de obra, para atender as necessidades da administração;
12. Ofício nº 643/2022/SEGOV, 10/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa através do processo de inexigibilidade nº 113/2022, processo nº 002.2022.0390/PMSC, cujo objeto é a participação dos servidores, no curso de elaboração de planilhas de custos e formação de preços, que ocorrerá entre os dias 13 a 16 de dezembro, em fortaleza-CE;

OFÍCIO Nº 904/2022/SEMIINFRA/PMSC

São Cristóvão, 08 de novembro de 2022.

Ao Senhor
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Presidente do CRAFI

Assunto: Solicitação de Aprovação de Despesa.

Prezado Senhor Presidente,

1 A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da sua Unidade Orçamentária **02051 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, solicita a este Conselho a análise e possível aprovação da despesa referente ao **8º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 28/2020, cujo objeto é a execução de serviços/obras de construção da Praça José Milton do Cinema, localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, Município de São Cristóvão/SE.**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PREÇO

CONTRATO 028/2020

T.P. N°005/2020

PROCESSO N° 002.2022.0283/PMSC

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO DE PEÇO

OBJETO DO CONTRATO:

Construção da praça "José Milton do Cinema", localizada no largo do campo, bairro Alto da Divineia, Município de São Cristóvão/SE.

CONTRATO: 28/2020

EMPRESA CONTRATADA:

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

DADOS CONTRATUAIS.

Valor do Contrato: R\$ 643.243,08

Valor Aditado: R\$ 145.345,10

BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 07/05/2020 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade **tomada de preços** 05/2020, objetivando os serviços de "Construção da praça "José Milton do Cinema", localizada no largo do campo, bairro Alto da Divineia, Município de São Cristóvão/SE. A Ordem de Serviço firmada no dia 08/06/2020 com prazo de execução de obras de 05 meses.

A obra está em seu 6º aditivo de prazo, com evolução acumulada medida de 90% (apurado em BM 7) , porém com evolução real de 95%, contemplando serviços executados e ainda não medidos.

ARGUMENTO

O presente instrumento tem o objetivo de apresentar uma justificativa para o acréscimo de quantitativo de serviços , com inclusão de novos serviços na planilha orçamentária. Para tal foi elaborada uma planilha orçamentária, demonstrando os serviços novos, na data-base da licitação, com aplicação do deságio da empresa.

Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou supressões na planilha orçamentária, para atender de forma factível as demandas do empreendimento.

RAZÕES

1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.
2. Os serviços aditivados surgiram da necessidade de recuperação de via de acesso à praça, danificado pelo tráfego de veículos pesados, pertinentes ao abastecimento da obra, durante a construção.

ITENS NOVOS

Ressalta-se que os itens novos incluídos na planilha orçamentária foram extraídos do ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (referência maio/2019) da CEHOP- Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas /SE (sobretudo o valor unitário dos respectivos serviços aplicando-se o BDI de 18,81% e o valor de

desagio de 17% referente ao percentual de desconto proposto pela contratada (proposta vencedora), referente a TOMADA DE PREÇO nº 005/2020.

OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não têm a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.

Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Houve atendimento às exigências do Decreto 7983/2013, art. 13, 14 e 15.

A rerratificação da planilha orçamentária gerou aditivo ao contrato, ficando o valor atualizado do contrato de R\$ 788.588,18 (Setecentos e oitenta e oito mil reais, quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).

Riachuelo - SE, 20 de setembro de 2022,

Atenciosamente



JURANDIR ALVES BESSA FILHO

RG 0826073891 SSP/BA

Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS 298 CENTRO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ : 13.128.855/0001-44
Empreendimento: 000017 - ADITIVO PREÇO_PÇA MILTON DO CINEMA (RUA LATERAL)

BDI 18810

Fis. 05
Rub. 600

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT C/ BDI	PREÇO UNIT C/ DESAGIO = X 0,83	VALOR TOTAL	(%)
01	PAVIMENTAÇÃO					R\$ 113.315,35	77,93
01.001	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m3	450,00	2,44	2,03	911,34	0,60
01.002	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	585,00	0,90	0,75	437,00	0,30
01.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: tkm), af 12/2016	tkm	17.550,00	0,87	0,72	12.672,86	8,70
01.004	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m2	1.575,00	1,50	1,25	1.960,88	1,35
01.005	Base estabilizada granulometricamente sem mistura (exclusive material de base)	m3	450,00	24,40	20,25	9.113,40	6,27
01.006	Material para base adquirido sobto na jazida, inclusive limpeza da area, corte e carga (posto na caçamba), exclusive transporte (Ruy - Rita Cacete / São Cristóvão)	m3	596,00	15,77	13,09	7.801,10	5,37
01.007	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: tkm), af 12/2016	tkm	17.880,00	0,87	0,72	12.911,15	8,86
01.008	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do proctor normal	m3	450,00	3,91	3,25	1.460,39	1,01
01.009	Remoção e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de areia	m2	1.500,00	53,05	44,03	66.047,25	45,47
02	DRENAGEM					32.029,75	22,07
02.001	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	120,00	10,02	8,32	997,99	0,69
02.002	Lastro de areia	m3	10,00	135,76	112,68	1.126,81	0,78
02.003	Apilamento manual de fundo de vala	m2	105,00	22,65	18,80	1.973,95	1,36
02.004	Aterro com areia fina, compactado mecanicamente, inclusive aquisição em depósito de material, exclusive transporte	m3	94,00	114,25	94,83	8.913,79	6,14
02.005	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,60 m	m	100,00	135,37	112,36	11.235,71	7,74
02.006	Demolição de tubo de concreto simples ou armado d=0,60m, sem reaproveitamento, exclusive escavação	m	100,00	45,25	37,56	3.755,75	2,59
02.007	Caixa de passagem / poço de visita em concreto armado fck=21 mpa, inclusive tampa, dimensões internas 1,00 x 1,00 x 1,50 m	un	1,00	3.396,24	2.818,88	2.818,88	1,94
02.008	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 0,80x0,80x1,00m, sem tampa	un	3,00	484,69	402,29	1.206,88	0,83
	TOTAL DO ORÇAMENTO					145.345,10	100,00

COLETA DE ASSINATURAS
D. Bessa Filho
Civil
01/09/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS 298 CENTRO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ : 13.128.855/0001-44
Empreendimento : 000017 - ADITIVO PREÇO - PÇA MILTON DO CINEMA (RUA LATERAL)

ITEM	PAVIMENTAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	MEMORIA CALCULO
01					
01.001	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria		m3	450,000	
01.002	Carga mecânica de material de 1ª categoria		m3	585,000	Area do pavimento: 250, x 6,0 m X 0,30 m profundidade Volume escavação x 1,30
01.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana		tkm	17550,000	
01.004	Pavimentada, dmt até 30 km (unidade: t/km), af. 12/2016		m2	1575,000	Volume carga mecânica x 1,5t X dmt 20km
01.005	Base estabilizada granulometricamente sem mistura (exclusive material de base)		m3	450,000	Area 250, x 6,0 m X 0,30 m profundidade
01.006	Material para base adquirido solo na jazida, inclusive limpeza da área, corte e carga (posto na caçamba), exclusive transporte (Ruy - Rita Cacete / São Cristóvão)		m3	596,000	Volume da base x empolamento 1,3
01.007	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana		tkm	17880,000	
01.008	Pavimentada, dmt até 30 km (unidade: t/km), af. 12/2016		m3	450,000	Volume da base x 1,5t x dmt 20km
01.009	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do proctor normal		m2	1500,000	Volume da base
02	Remoção e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de areia		m2	1500,000	Area do pavimento: 250 m x 6,0 m
	DRENAGEM				
02.001	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade		m3	120,000	Perimetro da manilha: 100m x 1,0 m profundidade x 1,20 largura
02.002	Lastro de areia		m3	10,000	Perimetro da manilha: 100m x 0,10m espessura
02.003	Apiloamento manual de fundo de vala		m2	105,000	Perimetro da manilha: 100 m x 1,05 m
02.004	Aterro com areia fina, compactado mecanicamente, inclusive aquisição em depósito de material, exclusive transporte		m3	94,000	Volume da escavação - volume da manilha : 120m³ - 26 m³
02.005	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,60 m		m	100,000	Perimetro da manilha a substituir
02.006	Demolição de tubo de concreto simples ou armado d=0,60m, sem reaproveitamento, exclusive escavação		m	100,000	Perimetro da demolição de manilha a substituir
02.007	Caixa de passagem / poço de vista em concreto armado fck=21 mpa, inclusive tampa, dimensões internas 1,00 x 1,00 x 1,50 m		un	1,000	Caixa de passagem para mudança de direção
02.008	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 0,80x0,80x1,00m, sem tampa		un	3,000	Recuperação de caixas a receber nova linha de manilhas

Fls. 06
Rub. 000

30.11.13 ABILIO JESUS
CREIXEIRA
D 881414 Engenharia
Ilmivl C/Coro
041113 BessBess
Jurimf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS 298 CENTRO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ: 13.128.855/0001-44
 Empreendimento: 000017 - ADITIVO PREÇO PÇA MILTON DO CINEMA (RUA LATERAL)

BDI 18,81%

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR TOTAL	BDI (%)	CRONOGRAMA Acum (%)	
						out/22	nov/22
01	PAVIMENTAÇÃO						
01.001	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m3	450,000	R\$ 113.315,35	77,93000		
01.002	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	585,000	R\$ 911,34	,6000	50%	100%
01.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana	m3	437,00	R\$ 437,00	,3000	50%	100%
01.004	Pavimentada, dimt até 30 km (unidade: t/km) af 12/2016	t/km	17550,000	R\$ 12.672,86	8,7000	50%	100%
01.005	Regularizacao e compactacao de subleito ate 20 cm de espessura Base estabilizada granulometricamente sem mistura (exclusive material de base)	m2	1575,000	R\$ 1.960,88	1,35000	50%	100%
01.006	Material para base adquirido solto na jazida, inclusive limpeza da área, corte e carga (posto na caçamba), exclusive transporte (Ruy - Rita Cacete / são Cristóvão)	m3	450,000	R\$ 9.113,40	6,27000	50%	100%
01.007	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana	m3	596,000	R\$ 7.801,10	5,37000	50%	100%
01.008	Pavimentada, dimt até 30 km (unidade: t/km) af 12/2016	t/km	17880,000	R\$ 12.911,15	8,86000	50%	100%
01.009	Compactação de aterros, com rolo vibratório pe de carneiro, a 100% do proctor normal	m3	450,000	R\$ 1.460,39	1,01000	50%	100%
02	DRENAGEM						
02.001	Remoção e reassentamento de paralelepipedo sobre colchão de areia	m2	1500,000	R\$ 66.047,25	45,47000	50%	100%
02.002	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	32.029,75	R\$ 22.070,00			
02.003	Lastro de areia	m3	120.000	R\$ 997,99	,69000	100%	
02.004	Apiloamento manual de fundo de vala	m3	10.000	R\$ 1.126,81	,78000	100%	
02.005	Aterro com areia fina, compactado mecanicamente, inclusive aquisição em depósito de material, exclusive transporte	m2	105.000	R\$ 1.973,95	1,36000	100%	
02.006	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,60 m	m3	94.000	R\$ 8.913,79	6,14000	100%	
02.007	Demolição de tubo de concreto simples ou armado d=0,60m, sem reaproveitamento, exclusive escavação	m	100,000	R\$ 11.235,71	7,74000	100%	
02.008	Caixa de passagem / poço de visita em concreto armado fck=21 mpa, inclusive tampa, dimensões internas 1,00 x 1,00 x 1,50 m	m	100,000	R\$ 3.756,75	2,59000	100%	
02.008	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 0,80x0,80x1,00m, sem tampa	un	1.000	R\$ 2.818,88	1,94000	100%	
	TOTAL DO ORÇAMENTO	un	3.000	R\$ 1.206,88	,83000	100%	
				R\$ 145.345,10	100,000		

Wladimir Pessoa Filho
 Engenheiro Civil
 CRETA/SE 14118 D
 V.510/BA 31103

Fis. 09
 Rub. com

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO

OBJETO DO CONTRATO: Construção da praça "José Milton do Cinema", localizada no largo do campo, bairro Alto da Divineia, Município de São Cristóvão/SE.		CONTRATO: 28/2020
MUNICÍPIO/SE: SÃO CRISTÓVÃO	EMPRESA CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME	

I – DADOS CONTRATUAIS.

- **Valor do Contrato: R\$ 643.243,08**
- **Valor Aditado: R\$ 145.345,10**

II – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 07/05/2020 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade **tomada de preços** 05/2020, objetivando os serviços de "Construção da praça "José Milton do Cinema", localizada no largo do campo, bairro Alto da Divineia, Município de São Cristóvão/SE. A Ordem de Serviço firmada no dia 08/06/2020 com prazo de execução de obras de 05 meses. A obra está em seu 6º aditivo de prazo, com evolução acumulada medida de 90% (apurado em BM 7), porém com evolução real de 95%, contemplando serviços executados e ainda não medidos.

III – ARGUMENTO

O presente instrumento tem o objetivo de apresentar uma justificativa para o acréscimo de quantitativo de serviços, com inclusão de novos serviços na planilha orçamentária. Para tal foi elaborada uma planilha orçamentária, demonstrando os serviços novos, na data-base da licitação, com aplicação do deságio da empresa.

Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou supressões na planilha orçamentária, para atender de forma factível as demandas do empreendimento.

IV – RAZÕES

1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.
2. Os serviços aditivados surgiram da necessidade de recuperação de via de acesso à praça, danificado pelo tráfego de veículos pesados, pertinentes ao abastecimento da obra, durante a construção.

QUADRO 1: Serviços novos, contemplados na elaboração do aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO						
PRAÇA GETÚLIO VARGAS 298 CENTRO SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ: 13.128.855/0001-44						BDI 18,81%
Empreendimento: 000017 - ADITIVO PREÇO_PÇA MILTON DO CINEMA (RUA LATERAL)						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT c/ DESAGIO = X 0,83	VALOR TOTAL	(%)
01	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 113.315,35	77,93000
01.001	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m3	450,000	R\$ 2,03	R\$ 911,34	,6000
01.002	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	585,000	R\$ 0,75	R\$ 437,00	,3000
01.003	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_12/2016	txkm	17550,000	R\$ 0,72	R\$ 12.672,86	8,7000
01.004	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m2	1575,000	R\$ 1,25	R\$ 1.960,88	1,35000
01.005	Base estabilizada granulometricamente sem mistura (exclusivo material de base)	m3	450,000	R\$ 20,25	R\$ 9.113,40	6,27000
01.006	Material para base adquirido solto na jazida, inclusive limpeza da área, corte e carga (posto na caçamba), exclusive transporte (Ruy - Rita Cacete / São Cristóvão)	m3	596,000	R\$ 13,09	R\$ 7.801,10	5,37000
01.007	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_12/2016	txkm	17880,000	R\$ 0,72	R\$ 12.911,15	8,86000
01.008	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do proctor normal	m3	450,000	R\$ 3,25	R\$ 1.460,39	1,01000
01.009	Remoção e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de areia	m2	1500,000	R\$ 44,03	R\$ 66.047,25	45,47000
02	DRENAGEM				R\$ 32.029,75	22,07000
02.001	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	120,000	R\$ 8,32	R\$ 997,99	,69000
02.002	Lastro de areia	m3	10,000	R\$ 112,68	R\$ 1.126,81	,78000
02.003	Apiloamento manual de fundo de vala	m2	105,000	R\$ 18,80	R\$ 1.973,95	1,36000
02.004	Aterro com areia fina, compactado mecanicamente, inclusive aquisição em depósito de material, exclusive transporte	m3	94,000	R\$ 94,83	R\$ 8.913,79	6,14000
02.005	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,60 m	m	100,000	R\$ 112,36	R\$ 11.235,71	7,74000
02.006	Demolição de tubo de concreto simples ou armado d=0,60m, sem reaproveitamento, exclusive escavação	m	100,000	R\$ 37,56	R\$ 3.755,75	2,53000
02.007	Caixa de passagem / poço de visita em concreto armado fck=21mpa, inclusive tampa, dimensões internas 1,00 x 1,00 x 1,50 m	un	1,000	R\$ 2.818,88	R\$ 2.818,88	1,94000
02.008	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 0,80x0,80x1,00m, sem tampa	un	3,000	R\$ 402,29	R\$ 1.206,88	,83000
	TOTAL DO ORÇAMENTO				R\$ 145.345,10	100,000

V – ITENS NOVOS

Ressalta-se que os itens novos incluídos na planilha orçamentária foram extraídos do ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (referência maio/2019) da CEHOP- Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas /SE (sobretudo o valor unitário dos respectivos serviços aplicando-se o BDI de 18,81% e o valor de deságio de 17% referente ao percentual de desconto proposto pela contratada (proposta vencedora), referente a TOMADA DE PREÇO nº 005/2020.

VI – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

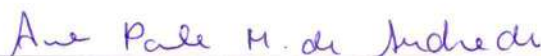
As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não têm a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.

Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Houve atendimento às exigências do Decreto 7983/2013, art. 13, 14 e 15.

A rerratificação da planilha orçamentária gerou aditivo ao contrato, ficando o valor atualizado do contrato de R\$ 788.588,18 (Setecentos e oitenta e oito mil reais, quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).

São Cristóvão - SE, 20 de setembro de 2022,



Ana Paula M de Andrade
Engenheiro Civil – CREA 2709350815
Fiscal do Contrato

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

CONTRATO Nº 28/2020

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA “JOSÉ MILTON DO CINEMA”, LOCALIZADA NO LARGO DO CAMPO, BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 643.243,08

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses

CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME


Tendo em vista o **Contrato nº 28/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, para executar os **SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA “JOSÉ MILTON DO CINEMA”, LOCALIZADA NO LARGO DO CAMPO, BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

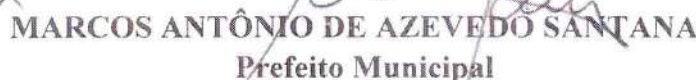
Cumpre-se

São Cristóvão, 08 de junho de 2020.

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Contrato nº 28/2020

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, firmam, firma o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 005/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a executar para o Contratante, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços/obras de **construção da Praça "José Milton do Cinema", localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, Município de São Cristóvão/SE**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de sua proposta de preços.

1.2. Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do Contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, salvo se ainda válidas as vias da licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 643.243,08 (seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e oito centavos)**, ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico financeiro de evento.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das seguintes etapas do empreendimento: **a) mobilização, implantação do canteiro e primeira etapa dos serviços preliminares; b) segunda etapa dos serviços preliminares e primeira etapa dos serviços de pavimentação (estacionamento e passeio); c) segunda etapa dos serviços de pavimentação (estacionamento e passeio), execução da primeira etapa do pergolado, quiosque, banco logarina, mureta e banco trio, além da execução da primeira etapa dos serviços de instalações elétricas; d) terceira etapa dos serviços de pavimentação (passeio), execução dos serviços de acessibilidade, segunda etapa do pergolado, quiosque, banco logarina, mureta e banco trio, primeira etapa dos serviços de paisagismo, além da execução da segunda etapa dos serviços de instalações elétricas; e) execução do parque infantil, dos serviços de pintura e segunda etapa do paisagismo, instalação do marco inaugural, serviços diversos e desmobilização.**

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item **serviço de administração local** será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são oriundos do **Governo Federal (União), através do Ministério do Turismo, no importe de R\$ 594.285,71 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) - Contrato de Repasse nº 1060053-05 e Convênio nº 873161/2018; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, no valor de R\$ 180.762,41 (cento e oitenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 1112. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 15300000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **05 (cinco) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;

f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;

o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

s) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

7.2. Além da multa do item 7.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

7.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

7.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

7.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.



8. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

8.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, somente **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

8.3. Acordam as partes que disposto no item 8.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.

8.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

8.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, respeitado o disposto acima, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

8.6. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

8.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

8.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

8.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

9.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

9.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

10. GESTOR DO CONTRATO

10.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do contratante.

11.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 005/2020 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

11.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



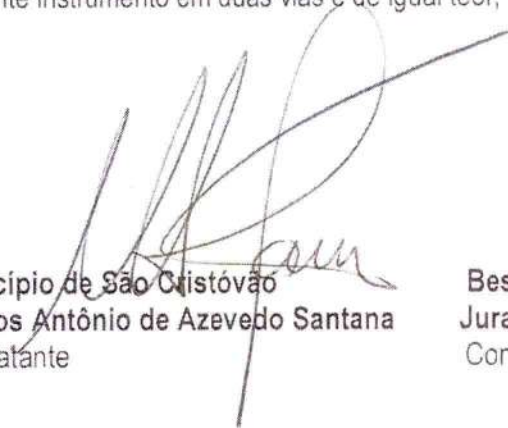
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

12. DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de maio de 2020.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eireli -ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020

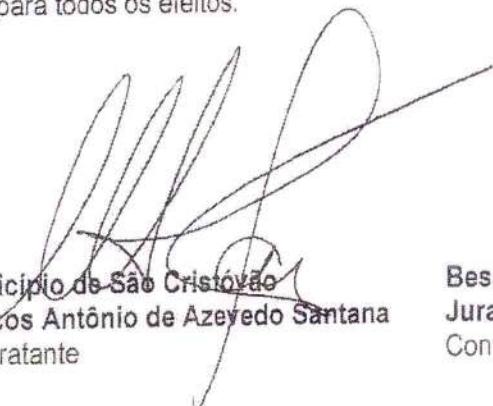
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas


1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 961/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de dezembro de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Fis.: 20

Rub.: [assinatura]

Fis.: 21

Rub.: [assinatura]

18/12/2020



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02N/2020

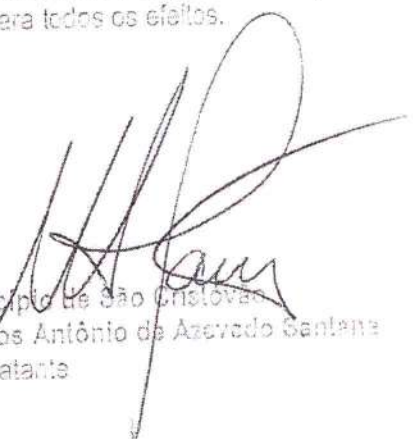
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça "José Milton do Cinema", localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divina, neste Município de São Cristóvão


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 288, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excepcionalíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio da Azavedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331885-04, e a empresa e a empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.688.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 150, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Jurandir Alves Bessa Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, identidade nº 08280738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

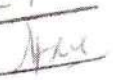
1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 184/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do término do contrato, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de março de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio da Azavedo Santana
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - L.E
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Fls.: 21
Rub.: 

Fls.: 22
Rub.: 



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4ª

CIDADE
MÁS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020 - REPUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa0 **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I, II e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 807/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 18 (dezoito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de setembro de 2021

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, neste Município de São Cristóvão.

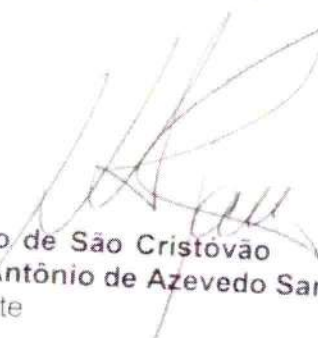
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1149/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 04 (quatro) meses**, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 22 (vinte e dois) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo Único: Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, de novembro de 2021


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020

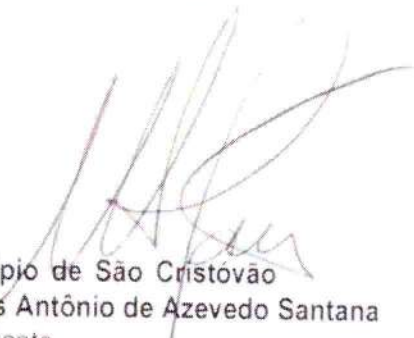
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão.

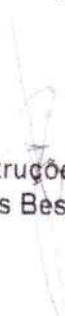
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, bairro Centro, Riachuelo, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 408/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 02 (dois) meses**, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo Único: Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 13 de abril de 2022

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Fis.: 25
Rub.: [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça "José Milton do Cinema", bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão

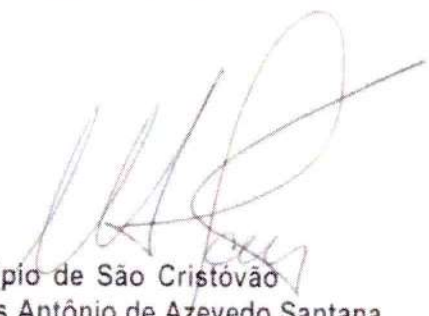
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, bairro Centro, Riachuelo, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas


1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 716/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 03 (três) meses**, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 27 (vinte e sete) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo Único: Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de julho de 2022


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Fis.:

Rub.:

1
26
con

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020

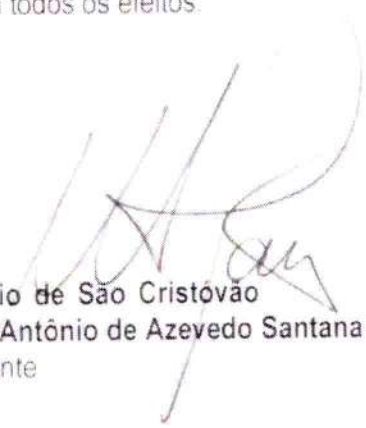
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, bairro Centro, Riachuelo, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 959/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 03 (três) meses**, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 30 (trinta) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 06 de setembro de 2022



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

QUALIFICAÇÃO

JURANDIR ALVES BESSA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Morpara-BA, nascido em 27/12/1974, Engenheiro Civil, portador do RG. 08260738-91 SSP-BA, CPF: 697.685.235-49 com domicílio e residência na Avenida Adélia Franco, nº 2283, Bairro Luzia, Cep: 49048-010, na Cidade de Aracaju-SE. Titular da Firma BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita na JUCESE sob nº 28600008698 em 05/02/2014, CNPJ: 19.668.756/0001-31, resolve modificar as cláusulas do Contrato Social mediante as seguintes alterações:

PRIMEIRA - Altera neste ato o endereço da sede para Avenida Julio Vieira de Andrade nº 811, Bairro Centro - Cep: 49130-000, na Cidade de Riachuelo - SE.

Mediante a alteração acima descrita consolida-se o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL
A empresa girará sob o nome empresarial BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. E como nome de Fantasia BESSA CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENDEREÇO DA SEDE E DAS FILIAIS
A empresa tem sede na Avenida Julio Vieira de Andrade nº 811, Bairro Centro - Cep: 49130-000, na Cidade de Riachuelo - SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL
O capital é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO
A empresa tem por objeto: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. E com Atividades secundárias:

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
PRODUÇÃO MUSICAL, TRIO ELETRICO.
REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO (FECHAMENTO), EXCETO ANDAIMES;
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS.
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.
CONSTRUÇÃO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PRA AGUA E ESGOTO,
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS,
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS,
PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO,
OBRAS DE TERRAPLENAGEM,
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA,
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS,
SERVÍCIOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL,
OBRAS DE FUNDAÇÕES,
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS,
SERVÍCIOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS,

REGISTRO O RECEBIDO EM 25/12/2014 12:28 SOB Nº 20120337588.
PROFUNDADO: 26/02/2015 DE 21:02/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1142318675 JURE: 28600008698
FIRMA: CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI



MARCELO BESSA BESSA
SECRETÁRIO-GERAL
AUTENT. 24/12/2014
www.jucese.ba.gov.br

Fis.: 22
Rub.: [Handwritten]

A validade desse documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informar seus respectivos códigos de verificação

01/55
Fis.: 28
Rub.: [Handwritten]

PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA,
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR,
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR,
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR,
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES,
ALUGUEL DE GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADORES,
ALUGUEL DE ANDAIMES,
LOCAÇÃO DE TRATORES, RETRO ESCAVADEIRAS, RETRO CARREGADEIRAS, CAMINHÕES, CAÇAMBAS E ROLO COMPRESSOR, COM E SEM CONDUTORES,
LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS EM GERAL,
COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS,
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 05/02/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício coincidirá com o término do ano civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS.

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro de Riachuelo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

O titular assina o presente instrumento em via única.

Riachuelo, 20 de Setembro de 2018.

Jurandir Alves Bessa Filho
JURANDIR ALVES BESSA FILHO
 Assinatura do titular

Fis.: 23
 Rub.: Mr



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2018 12:28 SOB Nº 20180237588.
 PROTOCOLO: 180337688 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 1180335885. NIRE: 26470015696.
 BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACATU, 21/09/2018
 www.jucispia.sp.gov.br

02/55
 Fis.: 29
 Rub.: Mr

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 384536/2022**

Identificação do Contribuinte:19.668.756/0001-31
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/10/2022 18:24:01**, válida até **02/11/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Outubro de 2022

Autenticação:20221003AWQ2MK

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fis.: 30
Rub.: 00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:30 do dia 14/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2023.

Código de controle da certidão: **E1F0.1299.6CE8.EA95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DÍVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**
Nome Fantasia: **BESSA CONSTRUCOES**
Logradouro: **AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE** Número: **811**
Bairro: **CENTRO** CEP: **49130-000** Município: **RIACHUELO**
CPF/CNPJ: **19.668.756/0001-31**
Inscrição Municipal: **3010005265**

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C.: **3010005265** Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

06/08/2022	A	05/10/2022
------------	---	------------

JUSCÊNIO DOS SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 06/08/2022
VALIDA ATÉ: 05/10/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.668.756/0001-31
Certidão n°: 33390003/2022
Expedição: 04/10/2022, às 08:59:43
Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.668.756/0001-31, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.668.756/0001-31

Razão Social: BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME

Endereço: AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110803361155178310

Informação obtida em 14/11/2022 12:52:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME		
Nome Fantasia:	BESSA CONSTRUÇÕES	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Endereço:	Riachuelo	Tipo	de Jurídica / 19.668.756/0001-31
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	03/10/2022 18:26	Data de Validade:	* 02/11/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003193507 *	Nº da Autenticidade:	* 6587547428 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, a existência de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Fis.: 35
Rub.: [assinatura]



PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			PCS Nº 002.2022.0283/PMSC	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSÉ MILTON DO CINEMA, LOCALIZADA NO LARGO DO CAMPO, BAIRRO ALTO DA DIVINEIA, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	R\$ 145.345,10	R\$ 145.345,10
TOTAL ESTIMADO				R\$ 145.345,10
Prazo de Execução Inicial do Contrato:	05 (cinco) meses, com possibilidade de prorrogação.			
Local(is) de prestação:	Bairro Alto da Divinéia, município de São Cristóvão/SE.			
Periodicidade da medição dos serviços:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:			
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ.			
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado.			
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Aditivo de Valor. <input type="checkbox"/> Não.			
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado			

São Cristóvão, 10 de outubro de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 002.2022.0283/PMSC

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1711	44905100	170400000

AUTORIZAÇÃO


Autorizo a abertura de processo, para o 8º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 28/2020, cujo objeto é a execução de serviços/obras de construção da Praça José Milton do Cinema, localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, Município de São Cristóvão/SE.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de valor do supracitado contrato:

Os serviços aditivados surgiram da necessidade de recuperação de via de acesso à praça, danificado pelo tráfego de veículos pesados, pertinentes ao abastecimento da obra, durante a construção.

São Cristóvão, 10 de outubro de 2022



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Processo:

Assunto: 8º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 28/2020, cujo objeto é a execução de serviços/obras de construção da Praça José Milton do Cinema, localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divineia, Município de São Cristóvão/SE.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **RS 145.345,10**.

2. A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	170400000
C. Programa de Trabalho	15.451.0013
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1711
E. Elemento de Despesa:	44905100

São Cristóvão, 10 de outubro de 2022



JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRACA SAO FRANCISCO, SN - CENTRO
São Cristóvão - SE
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação
NOVEMBRO/2022

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO	SD Nº: 663 / 2022
Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR	Data: 07/11/2022
Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS	Reservado: 145.345,10
Aprovado por: Priscila do Nascimento Santos	Processo:
Ped. Compra: Não	Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
Unid. Orçamentária: 02051 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 SÃO CRISTÓVÃO MAIS ESTRUTURADA E CIDADÃ
Ação: 1711 CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
Natureza de Despesa: 44905100 Obras e Instalações
SubElemento: 44905103 Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo
Fonte: 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Centro Custo: 6 SEMINFRA
Base Legal: 34 Tomada Preços, Art.22 Inciso II Lei 8.666/93

Objeto: 8º Termo Aditivo – Aditivo de Preço - Contrato nº 28/2020, cujo objeto é a execução dos serviços/obras de construção da Praça José Milton do Cinema, localizada no Largo do Campo, bairro Alto da Divinéia, Município de São Cristóvão/SE.
Percentual de acréscimo: 22,60%

Justificativa: Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de valor do supracitado contrato:

Os serviços aditivados surgiram da necessidade de recuperação de via de acesso à praça, danificado pelo tráfego de veículos pesados, pertinentes ao abastecimento da obra, durante a construção.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI **CNPJ/CPF:** 19668756000131
Endereço: AV. JULIO VIEIRA DE ANDRADE **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** Riachuelo **UF:** SE
E-Mail: jurandir.bessa@hotmail.com **Telefone:** (79)99777-675 **RG:**
DADOS BANCÁRIOS

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal **Agência:** 1733 **Conta:** 1200-1

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
12512 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSÉ MILTON DO CINEMA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA "JOSÉ MILTON DO CINEMA", LOCALIZADA NO LARGO DO CAMPO, BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA.	UND	1,00	145.345,10	145.345,10
			Valor Reservado:	145.345,10

PARECER

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável. Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens: a) Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso; b) Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública; c) Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública; d) Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa; e) Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado; f) Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil; g) Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

Trata-se de solicitação de Termo Aditivo decorrente da necessidade de acréscimo quantitativo e qualitativo previstos na Lei de Licitações no art. 65, inciso II, alínea b e inciso I.

Nas modificações quantitativas, a dimensão do objeto pode ser modificada dentro dos limites previstos no § 1.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que o acréscimo ou supressão, em valor (não em quantidade), não exceda 25% do valor inicial atualizado do contrato. As alterações qualitativas, por sua



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRACA SAO FRANCISCO, SN - CENTRO
São Cristóvão - SE
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação
NOVEMBRO/2022

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	SD Nº: 663 / 2022
Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR	Data: 07/11/2022
Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS	Reservado: 145.345,10
Aprovado por: Priscila do Nascimento Santos	Processo:
Ped. Compra: Não	Reg. de Preço: Não

vez, decorrem de modificações necessárias ou convenientes nas quantidades de obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças do objeto contratual, seja em natureza ou dimensão.

Para o caso de acréscimo dos serviços para mensurar os preços, o parâmetro de orçamento a ser utilizado deverá ser da data original da licitação com aplicação de desconto médio, evitando preço "cheio" devendo a modificação qualitativa do contrato com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade deve ser aferida sob o prisma da vantajosidade e atingimento do interesse público no caso concreto e devem restar robustamente fundadas e comprovadas documentalmente.

O interesse público primário deve ser objetivo das possíveis alterações qualitativas imprescindíveis à realização do objeto.

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

SECRETARIO M DA INFRAESTRUTURA SEMINFRA
Mat.2015000745

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 07/11/2022

Aprovada: 10/11/2022

Processo nº 002.2022.0283/PMSC

Parecer PGM N°: 1500/2022

Assunto: alteração contratual para o aumento de quantitativo e a inclusão de serviços novos e, consequentemente, o acréscimo de valor.

EMENTA:

Contrato nº 028/2020. Alteração contratual. Aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c o §1º, da Lei nº 8.666/93. Empreitada por preço global. Previsão no edital e no contrato. Satisfação do interesse público.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, decorrente da execução do Contrato nº 28/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços para **construção da Praça “José Milton do Cinema”, bairro Alto da Divinéia**, neste Município de São Cristóvão, com a qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e consequente aumento de quantitativo e inclusão de novos itens/serviços.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades reais da obra, com a inclusão de novos itens/serviços não contemplados inicialmente e outros constatados agora durante a sua execução, sem que se desvencilhe de seu objeto, e que se revelam imprescindíveis à conclusão do objeto tal qual desejado pela Administração e esperado pela comunidade.

Além disso, há planilha com a dimensão do acréscimo e da inclusão, que totalizaria a importância de **R\$ 145.345,10 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)**, equivalente, por isso, a **22,28%** do valor inicial do contrato. Para os serviços novos, levou-se em conta o mesmo critério de formação de preços da licitação, com o emprego do sistema ORSE/CEHOP e tendo referência o mês maio de 2019, aplicando-se a partir daí o desconto ofertado pela vencedora de **17%**.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.



Pois bem, preceitua o art. 65, I, “b”, da Lei 8.666/93, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto e aumentar a quantidade de obras e serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto.

Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário o aumento da quantidade de obras e serviços já contratados e/ou a inclusão de outros; isso porque o inicialmente previsto era para uma realidade de outrora. O objeto, de qualquer forma, permanece inalterado tanto na sua dimensão quanto na sua natureza. É a hipótese dos autos.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos e o aumento da quantidade de obras têm previsão e autorização legal. Isso, independente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou qualquer distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração na dimensão do objeto. Aqui, o contratante pode, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada do objeto, alterar unilateralmente o valor contratual, nos limites permitidos na Lei.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base **o valor inicial atualizado do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

E mesmo em se tratando de empreitada por preço global, há previsão no edital e no contrato (item 8.2) regra de equilíbrio econômico-financeiro, permitindo com isso alteração dessa natureza na hipótese do aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato. É o caso.

Consoante linhas volvidas, o acréscimo será no importe de **RS 145.345,10 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)**, equivalente, por isso, a **17%** do valor inicial do contrato. A almejada alteração contratual está de acordo com a avença e com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O conjunto de aditivos ultrapassa o percentual de 10% do valor do contrato e respeita o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o edital da licitação e o correspondente contrato adotaram como medidas efetivas e inibidoras, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado, tendo como referência os custos unitários do SINAPI da CEF ou ORSE da CEHOP.

Aliado a isso, para os serviços existentes os preços seriam os mesmos da contratação. Já para os novos, como na hipótese, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial, foi adotada a regra do item 8.4 do contrato, segundo a qual deve ser mantida durante a execução a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência (ORSE/CEHOP).

E a fim de alcançar aquele desiderato, conforme disciplinado no item 8.5 do contrato, os preços dos serviços e itens novos serão apurados levando em conta os referidos custos unitários do sistema de referência, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese, consoante referenciado na justificativa, não se podendo supor nada em sentido contrário, respeitou-se o **desconto de 17% da proposta vencedora**.

De mais a mais, de acordo com o registro nos autos, permanece como mês de referência dos preços os idos de maio de 2019. Mantêm-se, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a vantajosidade do negócio. O acréscimo, por fim, visa assegurar resultado útil à contratação, porque, sem ele, restará efetivamente prejudicada a execução do objeto na sua integralidade e tal qual desejado pela Administração e pela comunidade.


III – Conclusão

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo e/ou inclusão de serviços novos, a teor do disposto e autorizado no art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c o §1º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas relacionados à Lei nº 8.666/93. Não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 25 de novembro de 2022.



José Robson Almeida Santos
Subprocurador do Município



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4ª CIDADANIA
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão.

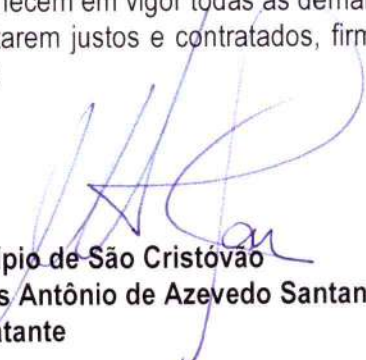
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, bairro Centro, Riachuelo, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 145.345,10 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)**, equivalente, por isso, a **22,28%** do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 778.588,18 (setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 22,28% do valor inicial do contrato (R\$ 643.243,08).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 25 de novembro de 2022.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VI - Nº 1.674 - Edição de Terça-feira, 06 de Dezembro de 2022

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS
(SECRETÁRIO - INTERINO)

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
(SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GOES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 - Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça "Jose Milton do Cinema", bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SEP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, bairro Centro, Riachuelo, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, identidade nº XXXXXXXX-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delimitadas:

1. Cláusula Única – Do Preço: Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 145.345,10 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)**, equivalente, por isso, a **22,28%** do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 778.588,18 (setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezoto centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 22,28% do valor inicial do contrato (R\$ 643.243,08).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em (02) duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão, SE, 25 de novembro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 182/2022
02 de dezembro de 2022

Designa a profissional para exercer função de Fiscal da Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Designa a profissional para exercer função de Fiscal da Vigilância Sanitária no âmbito da Secretaria Municipal Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 3º, 196, 198 II, 200 II, VI Constituição Estadual, em seus artigos 28, 29, 192, 193 XIII, XIV, XV, XVII; a Lei Federal nº 8080/90 artigos 2º, 3º, 6º, §1º, I, II; a Lei Estadual nº 2391/82, artigos 1º, 2º, 6º, X, XII, XIII, XVII, XVIII, 7º, 128º; a Lei Orgânica do Município; a Lei Municipal nº 067/98, artigos 22, 23.

RESOLVE:

*Art. 1º - Designar **DANIELLA DE ANDRADE FRAGA VIAN**, médica veterinária, CPF XXX.044.XXX-34 para exercer a função de Fiscal Sanitário da Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º - A profissional designada, em razão do poder de polícia administrativa, exercerá todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeções e fiscalização sanitária, lavratura de autos de infração sanitária, instauração de processos administrativos, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.